MUNICÍPIO DE
MAGDA

CONTRATO Nº 42/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

O MUNICIPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	RC FOODS – INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
C.N.P.J.:	09.402.075/0001-73
Inscrição Estadual:	304.171.433.111
Endereço:	RUA ELADIA ESSER Nº 670, PAVMTOSUP, 672
Bairro:	PARQUE UNIVERSITÁRIO
CEP:	15.601-316
Cidade - UF:	FERNANDÓPOLIS (SP)
Telefone:	(17) 3442-1667

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	RICARDO HENRIQUE MARQUES
RG	25.283.509-8 SSP (SP)
CPF:	345.554.828-83
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	RUA DIRCEU MORO ALESSI Nº 503
Bairro:	RESIDENCIAL ANTÔNIA FRANCO
CEP:	15.601-246
Cidade UF:	FERNANDÓPOLIS (SP)
Telefone:	(17) 3463-0600

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto da presente licitação é **aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar e afins no exercício de 2022**, conforme anexo I, que faz parte integrante deste edital, podendo sofrer nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor e quantidade inicial de acordo com o preconizado no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA:09402075000173
Assinado de forma digital por RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA:09402075000173
Dados: 2022.03.18 15:53:50 -03'00'

Item	8421 Código	RC FOODS-INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA CNPJ: 09.402.075/0001-73 R ELADIA ESSER, 670 PAVMTOSUP. 672 - PARQUE UNIVERSITARIO, FERNANDOPOLIS - SP, CEP: 15601-316 Telefone: (17) 3463-0600 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	003.000.189	CARNE BOVINA PATINHO CORTADA EM CUBOS Marca: RC FOODS SISBI POA 03	KG	2500	32,90	82.250,00
19	003.000.337	CARNE SUÍNA PALETA SEM OSSO CORTADA EM CUBOS Marca: RC FOODS SISBI POA 03	KG	1200	16,00	19.200,00
		Total do Proponente				101.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. - A presente contratação caracteriza-se pela forma INDIRETA na Modalidade **Pregão Presencial**, tipo de Licitação **Menor Preço** para execução do objeto constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

3.1. - Dar início à execução do presente de imediato na data da assinatura deste contrato;
3.2. - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do bem, frete, tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização;
3.3. - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante, ou ainda a Terceiros, em decorrência da execução do presente;
3.4. - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do bem;
3.5 - Adequar-se à prestação de serviços, em conformidade com as determinações e às recomendações da Prefeitura Municipal de Magda, atendendo às necessidades da mesma, com atendimento 24 horas;
3.6. - Atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento;
3.7. - Proceder a entrega do gênero alimentício de acordo com as especificações estipuladas neste CONTRATO, no local determinado pela Administração;
3.8. - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
3.9. - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

4.1. – O Município de Magda obriga-se a:
I - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;
II - Zelar pelo cumprimento do presente;
III - Possibilitar plenas condições para a execução do presente
IV - Recusar o produto se este não estiver compatível com as especificações constantes neste CONTRATO.
V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA:09402075000173

Assinado de forma digital por RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA:09402075000173
Dados: 2022.03.18 15:54:08 -03'00'

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal N.10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - LICITAÇÃO

6.1. - Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n. 8.666, de 21-6-93 e Lei n. 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do **Processo Administrativo 04/2022, do Pregão Presencial Nº. 03/2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

As partes atribuem a este contrato, para os efeitos de direito, o valor total de **R$ 101.450,00 (cento e um mil quatrocentos e cinquenta reais)**, por ter apresentado melhor preço.

Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, mediante cheque nominativo à contratada e sempre ao seu representante legal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão os recursos reservados, conforme segue:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.05.03	12.368.0007.2030.0000	3.3.90.30.07	117	1398
02.05.02	12.368.0007.2026.0000	3.3.90.30.07	103	1390

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1. – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos setores públicos, ou em outro lugar designado pela Prefeitura Municipal de Magda, de segunda a sexta feira, no período diurno, sempre com acompanhamento de funcionário público designado pelo Prefeito Municipal;

RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA:09402075000173

Assinado de forma digital por RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA:09402075000173
Dados: 2022.03.18 15:54:21 -03'00'

Folha nº 802
Proc. Adm. nº 04122

9.2. - Os gêneros alimentícios que não comportem estocagem deverão obedecer aos prazos de entrega estipulado na "Autorização de Entrega".

9.3. - A entrega ocorrerá a critério exclusivo da Prefeitura Municipal, sob pena de rescisão contratual;

9.4. - As "Autorizações de Entrega" constarão outras informações sobre a entrega.

9.5. - Os gêneros alimentícios que apresentarem aparência, cheiro, característica ou sinal considerado impróprio para o consumo deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. - Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.

9.7. - Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.

9.8. - A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.

9.9. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o órgão responsável pela fiscalização dos produtos fornecidos, devendo proceder as diligências necessárias.

9.10. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tendo conhecimento de alguma irregularidade no fornecimento, ou considerar que o produto não sirva para o consumo, deverá comunicar o fato a Prefeitura a qual tomará as medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para o início do fornecimento;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.

a) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos alencados na cláusula décima segunda e

RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA:09402075000173
Assinado de forma digital por RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA:09402075000173
Dados: 2022.03.18 15:54:36 -03'00'

Folha nº 803
Proc. Adm.º 04/22

seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso ser executado administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, consequentemente, o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

Parágrafo Primeiro. A rescisão punitiva ocorrer por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

1) no cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

2) lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

3) atraso injustificado no início do fornecimento;

4) paralisação não autorizada do fornecimento;

5) subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fuso, cisão ou incorporação do contratado;

6) desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;

7) cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n.º

RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA:09402075000173
Assinado de forma digital por RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA:09402075000173
Dados: 2022.03.18 15:54:49 -03'00'

Folha nº 804
Proc. P.M. nº 04/22

8.666/93.

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. - Nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93 o CONTRATANTE indica a servidora Roberta Graziela Lucas de Lima (NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO), CPF nº 321.103.708-07, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FORO

12.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Nhandeara - SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Magda, 07 de março de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO:2767285 6804

ALEXANDRE PAIVA BATELLO:2767285 6804

RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA:09402075000173

Assinado de forma digital por RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA:09402075000173
Dados: 2022.03.18 15:55:03 -03'00'

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
PREFEITO MUNICIPAL

RC FOODS – INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
CONTRATANTE
RICARDO HENRIQUE MARQUES
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha
Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini
Aux. de serviços especializados
RG: RG.: 30.384.584-6

2ª Testemunha
Nome:
RG:

Victor Nossa de Souza Ribeiro
Escriturário
RG. 44.788.424-4

Folha n.º 805
Proc. Pl. nº 04/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022

FICA DESIGNADA COMO FICAL DO PRESENTE CONTRATO A SERVIDORA:

NOME	ROBERTA GRAZIELA LUCAS DE LIMA
CPF	321.103.708-07
CARGO/FUNÇÃO	NUTRICIONISTA
E-MAIL	merendaescolarmagda@gmail.com

Magda, 07 de março de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804 ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

ROBERTA GRAZIELA LUCAS DE LIMA
Fiscal do Contrato

RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA:09402075000173
Assinado de forma digital por RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA:09402075000173
Dados: 2022.03.18 15:55:56 -03'00'

MUNICÍPIO DE
MAGDA

806
04/22

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
CONTRATADO: RC FOODS – INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 42/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR – EXERCÍCIO 2022, NOS TERMOS DO EDITAL.
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 07 de março de 2022.

RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA:09402075000173
Assinado de forma digital por RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA:09402075000173
Dados: 2022.03.18 15:56:17 -03'00'

Folha n.º 307
Processo n.º 04/22

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804 ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:
Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804 ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804

Pela contratada:
Nome: Ricardo Henrique Marques
Cargo: Proprietário
CPF: 345.554.828-83
Assinatura: RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA:09402075000173 Assinado de forma digital por RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA:09402075000173 Dados: 2022.03.18 15:56:32 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE
Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804 ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804
E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

GESTOR DO CONTRATO

Nome: ROBERTA GRAZIELA LUCAS DE LIMA
CARGO: NUTRICIONISTA
CPF: 321.103.708-07
Assinatura:

Folha nº 808
Proc. Adm.º 04/22

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Kelly Regina Mendes Leoncini

RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA:09402075000173 Assinado de forma digital por RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA:09402075000173 Dados: 2022.03.18 15:56:57 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha nº 809
Proc. Eletrônico nº 04/22

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF **276.728.568-04**, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76